

DECRETO Nº 3.954 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que a primeira dose da vacinação e prevenção da COVID-19 no Município de Patrocínio atingiu 100% (cem por cento) do público alvo estipulado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a segunda dose da vacinação e prevenção da COVID-19 no Município de Patrocínio está em 75% (setenta e cinco por cento) do público alvo estipulado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o crescente declínio da contaminação de munícipes com o vírus da COVID-19 e a redução da ocupação de leitos em hospitais e Pronto Socorro Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às atividades escolares em sua totalidade

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o retorno presencial às aulas no âmbito da rede municipal de ensino pública e privada, abrangendo-se inclusive os Centros de Educação Infantil e o ensino infantil em sua totalidade e integralidade, com ocupação 100% (cem por cento) das salas de aula, ficando extinto o sistema híbrido de ensino no âmbito municipal.

Parágrafo Único: Nas aulas presenciais mantém-se a obrigatoriedade e respeito às orientações e protocolos formulados em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Análise e Avaliação para Retorno às Aulas Presenciais no Município de Patrocínio, especialmente as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e todas as demais medidas de segurança voltadas para a proteção de professores, alunos e funcionários das escolas públicas e privadas do Município de Patrocínio, por prazo indeterminado ou até a vigência de novo decreto.

Art. 2º Ficam prorrogados e inalterados os demais prazos e medidas contidas no Decreto nº 3.933 de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica recomendado o uso de máscaras pela população mesmo que ao ar livre, bem como dentro de veículos automotores e transporte coletivo como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 20 de outubro de 2021 até 30 de novembro de 2021, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Patrocínio-MG, 20 de outubro de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal